

PROCESSO: 1127685

NATUREZA: Monitoramento de Auditoria Operacional

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Mariana

REFERÊNCIA: Auditoria Operacional n. 958267

À Secretaria da Segunda Câmara.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas desta Corte de Contas em ver cumprida a diligência exarada à peça 31, e reiterada às peças 35 e 41, determino, nos termos do art. 166, inciso II e § 1º, inciso II, do Regimento Interno c/c art. 8º, § 2º, da Resolução TC n. 16/2011, a **intimação do sr. Celso Cota Neto** – recentemente diplomado e empossado no cargo de prefeito de Mariana, em decorrência de decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral –, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, nos moldes do art. 8º, caput, da Resolução TC n. 16/2011, e em conformidade com o modelo previsto em seu Anexo.

Na oportunidade, encaminhe ao responsável a cópia do relatório técnico constante da peça 30, a fim de orientá-lo na elaboração do referido plano de ação, **advertindo-o de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008), nos termos do art. 13 da Resolução TC n. 16/2011.**

Intime-se.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem conclusos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Licurgo Mourão
Relator